



Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”

Art. 2º - Inciso II – “*subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;*”

EDITAL 01/2020 – SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O Município de Flores da Cunha/RS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº xxxx, de xx de outubro de 2020.

1. DO OBJETO

Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

1.2 Este Edital compreende as seguintes fases:

a. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;

- b. Classificação:** análise e avaliação das iniciativas;
- c. Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d. Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e. Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
- f. Habilitação:** habilitação dos proponentes classificados;
- g. Recebimento do Subídio:** duas parcelas de R\$3000,00 em cota única;
- h. Prestação de Contas:** apresentação do relatório de investimentos e quitações relativos ao subsídio recebido.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Município de Flores da Cunha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº xx/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2.1.1 Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.1.2 Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias** todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação e realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Flores da Cunha e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do item 8.2. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado para os editais de premiação.

3.2 A Prefeitura Municipal de Flores da Cunha/RS, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser celebrado entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES

4.1 Os subsídios serão pagos para **espaços artísticos e culturais** conforme descrito no item 2.1.1:

4.1.1 O subsídio mensal será disposto em uma faixa de valor e repassado em duas parcelas iguais, para espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que se enquadrem no disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e no disposto no art. 8º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, em duas parcelas, sendo observado:

I – duas parcelas de R\$ 3.000,00 para até 3 espaços que comprovem decréscimo do faturamento por conta de terem suas atividades impactadas por força das medidas de isolamento social.

II – o valor das duas parcelas, correspondentes ao subsídio mensal dos contemplados, será repassada em cota única, na conta do proponente cadastrado;

4.2 Em não havendo número de inscritos, para atender o subsídio mensal, fica permitido o uso dos recursos excedentes para os editais de premiação, previsto no inciso III, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Flores da Cunha e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.2 Poderão participar desta Edital, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sediados no Município de Flores da Cunha há no mínimo 12 (doze) meses, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística florescunhense, e promover uma programação cultural qualificada para a população.

5.3 Das condições para participação:

5.3.1 Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.3.2 Brasileiro nato ou naturalizado.

5.3.3 Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses.

5.3.4 Estar com as atividades interrompidas.

6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha;

6.1.2 O proponente que esteja impossibilitado ou suspenso junto a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

6.1.3 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com

financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 Cadastramento do agente cultural ou coletivo representado pelo proponente, no “Cadastro da Cultura” (proposto no mês de junho), do município de Flores da Cunha/RS, até o dia **11/09/2020**, às 23h59, realizados por meio do *link*:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdY9YScdAdzWJPs4Tu_vQ2ULI-WF8xfbuFZ7I9AMX0QBSC67Q/closedform e/ou, outros cadastros deste segmento;

7.2 As inscrições serão gratuitas e ficam abertas de **xx** de Outubro de 2020 a **xx** de outubro de 2020 presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto a prefeitura municipal de Flores da Cunha/RS, no horário de 08:30h às 11:15h e das 13:30 às 17h;

7.3 O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados via site do Município de Flores da Cunha/RS (www.floresdacunha.rs.gov.br), e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

7.4 O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro Municipal;

7.5 No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição. Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), um representante deverá ser nomeado pelos componentes do coletivo cultural, sendo esta escolha, registrada em cartório;

7.6 No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal;

7.7 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pela Comissão;

7.8 Entrega de documentação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, comprovando sua atividade para a cultura florescunhense, riograndense e brasileira sendo aceito somente material referente ao agente cultural ou coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente:

- **Texto da Trajetória Artística/Currículo:** O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país. Bem como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) ultimos anos no setor cultural. O texto deverá conter também, as seguintes informações, fundamentais para a avaliação da iniciativa:
 - Número de integrantes, artistas e técnicos que compõem o corpo dos agentes culturais ou coletivo;
 - Se há ações voluntárias oferecidas à comunidade Florescunhense de forma gratuita;
- **Imagens:** Documentos ou materiais que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais. Clippagem, reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos agentes culturais ou coletivos, de acordo com o que o proponente entender pertinente.

O proponente deverá submeter a este Edital, imagens que comprovem o conteúdo dos textos enviados, que deverão ser impressos com boa resolução, sendo todas de responsabilidade do próprio proponente.

- **Portfólio:** O proponente deverá submeter a este Edital, um portfólio do agente cultural ou coletivo, contendo as informações das obras ou bens ou produtos artísticos que realiza na área cultural;
- **Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal:** O proponente deverá apresentar certidão de regularidade constando a ausência de débitos com o município;
- **Envio dos anexos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII.**
- **Comprovante de residência** atualizado do proponente representante do agente cultural ou coletivo (caso nao possua comprovante registrado no nome do proponente, apresentar uma declaração registrada em cartório, informando

endereço que reside, e anexar ao comprovante de endereço referenciado).

- **Negativa de Débitos:** negativa municipal de débitos
- **Prestação de contas:** após o recebimento e destinação do subsídio.

7.9 Os textos, imagens e portfólio que compõem a iniciativa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da prefeitura municipal de Flores da Cunha/RS, em envelope A4, lacrado, dentro do prazo estipulado;

7.10 O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram;

7.11 O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a)** Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- b)** Comprovante de endereço da sede da empresa (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel - Anexo II);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso;
- d)** Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e)** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f)** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- g)** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa, de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;

- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- i)** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- j)** Cópia do CPF do representante legal;
- k)** Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- l)** Comprovante de endereço residencial do representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel). Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (Anexo III);
- m)** Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo V);
- n)** Valor de soma mensal dos valores de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;
- o)** Cópia do faturamento de 2019 sem retificação anterior a publicação da Lei;
- p)** Relação dos integrantes (Coletivos sem CNPJ);

8. DA SELEÇÃO

8.1 Somente será permitida a inscrição em UMA ÚNICA opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;

8.2 Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos;

8.3 Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado para editais de premiação previsto na Lei Federal 14.017/2020, inciso III;

8.4 A seleção será conduzida pela Comissão, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS;

8.5 A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pela Comissão de quatro integrantes, formada por dois conhecedores da cultura e dois agentes administrativos, auxiliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

8.6 A Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

8.6.1 Serão consideradas inabilitadas na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

- a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal de artistas, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- b) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- c) Nos quais falem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

8.6.2 Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, nos termos do item 9.5.

8.7 À Prefeitura Municipal de Flores da Cunha é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídios caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação, ou ultrapassem o limite de inscrições.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, até **2 (dois)** dias úteis anteriores à data final das inscrições.

9.2 Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até **3 (três)** dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9.3 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita;

9.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.5 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS (Anexo VI);

9.6 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no site oficial da Prefeitura de Flores da Cunha/RS, e Portal da Transparência;

9.7 O resultado informará:

- a)** Iniciativas aprovadas classificadas;
- b)** Iniciativas desclassificadas.

9.8 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10. PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

10.1 O prazo para a pagamento do subsídio, será de até **15 (quinze)** dias úteis da divulgação das iniciativas classificadas;

10.2 O pagamento será feito por depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa, e de CPF/CNPJ correspondente com o mesmo;

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Em atendimento ao Art. 10º Federal 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 12 (doze) meses após o recebimento da última parcela do subsídio;

11.2 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural do beneficiário;

11.3 As prestações de contas serão analisadas pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Secretaria da Fazenda de Flores da Cunha/RS e posteriormente informadas, quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes;

12.2 O presente Edital não gera direito subjetivo para o proponente selecionado, não importando, necessariamente, no credenciamento, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, ao número de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias selecionadas;

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;

12.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (Anexo II);

12.5 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

12.6 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto;

12.7 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital;

12.8 Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, por meio de protocolo;

12.9 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS presencialmente, pelo telefone (54) 3279.3600, ou pelo e-mail: cultura@floresdacunha.rs.gov.br.

12.10 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação;

12.11 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente, e a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária;

12.12 Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo, cede ao Município de Flores da Cunha/RS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, será a gestora do edital e será a responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento;

13.2 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Flores da Cunha/RS analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas;

13.4 Em caso de desclassificação de proponentes, a lista de premiados será atualizada, com a publicação de nova lista de classificadas, que também comprovarem sua regularidade fiscal, na mesma proporção, utilizando-se como referência a publicação do resultado final;

13.5 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- a) Anexo I:** Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;
- b) Anexo II:** Declaração De Veracidade;
- c) Anexo III:** Declaração Comprovante de Endereço de Sede da Empresa;
- d) Anexo IV:** Declaração de Co-Residência;

- e) **Anexo V:** Autodeclaração de Atuação;
- f) **Anexo VI:** Formulário Para Interposição De Recurso

Flores da Cunha, xx de outubro de 2020.

Michael Molon

Diretor de Cultura de Flores da Cunha.

Ana Paula Zamboni Weber

Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha.

ANEXO I

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Flores da Cunha e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Ref. Edital nº xx/2020. Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de chamamento público para credenciamento para subsídio – Lei Aldir Blanc nº xx/2020. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; que estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

1. DADOS CADASTRAIS

EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
Endereço:		
UF: RS	CEP:	Telefone: (54)
EMAIL		

Perfil da Empresa/Instituição

() Espaços artísticos e culturais

() Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Nº RG: _____ Nº CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-mail: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Declaro que:

1. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, ou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

2. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;

3. Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

4. Declaro que o não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 12(doze) meses após o recebimento da última parcela do

subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural/espço.

6. Declaro que estamos com as atividades INTERROMPIDAS devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19,

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Flores da Cunha, _____de _____de 2020

Nome e assinatura do proponente

ANEXO II

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
profissão, _____ portador da carteira de identidade nº
_____, expedida pelo _____, em
_____/_____/_____, inscrito no CPF, sob o nº _____,
residente e domiciliado na Cidade de Flores da Cunha e Estado Rio Grande do Sul, à
Rua _____ nº _____,
Bairro _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da
lei, e em atendimento ao EDITAL 01/2020 de **SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA -
LEI ALDIR BLANC**, que as informações constantes dos documentos que apresento para
inscrição no referido edital, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes
com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento que a falsidade
dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração
na forma da Lei.

Me autodeclaro neste documento ser:

() Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso;

() Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a
presente.

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SEDE DA EMPRESA

Eu, _____,
residente e domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, CEP _____,
no município _____, Rio Grande do Sul,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do RG
nº _____, expedido por _____, representante
legal da empresa _____, CNPJ _____,
na _____, nº _____, bairro _____,
CEP _____ município _____,
Rio Grande do Sul, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas
da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no
Município de Flores da Cunha há mais de 12 (doze) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente CPF _____

ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone, correspondência
bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel.

ANEXO IV

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente)

Declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Irati, que o proponente acima identificado e domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência

(nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Assinatura do declarante de co-residência

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.

ANEXO V

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente CPF _____

ANEXO VI

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa ao resultado do Edital n. 01/2020 de PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.floresdacunha.rs.gov.br da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, inscrito para
concorrer a uma premiação Edital n. 01/2020 de **PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES
DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC** sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, se julgar que os mesmos corroboram com sua justificativa, listando-os abaixo:

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente



Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”

Art. 2º - Inciso III – “**editais**, chamadas públicas, **prêmios**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

EDITAL 02/2020 – PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O Município de Flores da Cunha/RS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº xxxx, de xx de outubro de 2020.

Informa que está disponível e torna para conhecimento público o Edital de Premiação 02/2020 – Premiação Cultural Flores da Cunha - Lei Aldir Blanc, cujo objeto é a concessão de recursos financeiros por meio de **PRÊMIOS** aos agentes culturais ou coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Flores da Cunha. Profissionais estes, que tiveram suas atividades interrompidas/prejudicadas pelas medidas de isolamento social, ocasionadas pela pandemia do Coronavírus. As iniciativas serão premiadas

com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, de acordo com as disposições que se seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, premiará pessoas físicas ou jurídicas – proponentes premiados – que representem agentes culturais, individuais ou coletivos, fazedores da cultura florescunhenses, cuja história artística/cultural, de relevância para o Município de Flores da Cunha/RS, seja devidamente comprovada (por meio de textos, imagens, portfólio, currículo, reportagens e outros materiais).

Para fins deste Edital, entende-se como:

a) Agente de Cultura: Aquele que planeja, promove e organiza a realização de eventos e atividades culturais, cria e produz obras e/ou produtos artísticos, além de promover a ligação entre a produção cultural e seus possíveis públicos.

b) Coletivo: Grupo de artistas e/ou técnicos que produzem arte ou cultura.

1.1 Poderão ser premiados neste Edital **agentes culturais** ou **coletivos culturais** representados por pessoas físicas, nascidas ou residentes e domiciliadas em Flores da Cunha/RS, ou pessoas jurídicas sediadas no município de Flores da Cunha/RS, com data de fundação anterior ao dia 20 de março de 2020; cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19; e que exerçam suas atividades culturais dentro de, pelo menos, uma das áreas a seguir:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas e quilombolas;

- X – centros artísticos e culturais;
- XI – festas populares, eventos culturais, ítalo-brasileiro, promoção do folclore e tradições;
- XII – teatro de rua e demais expressões artísticas;
- XIII – livrarias, editoras e sebos;
- XIV – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV – estúdios de fotografia;
- XVI – produtoras de cinema e audiovisual;
- XVII – produtores musicais;
- XVIII – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XIX – galerias de arte e de fotografias;
- XX – feiras de arte e de artesanato;
- XXI – espaços de apresentação musical;

1.2 Este Edital compreende as seguintes fases:

- a. **Inscrição:** fase de recebimento das iniciativas;
- b. **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c. **Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d. **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e. **Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
- f. **Habilitação:** habilitação dos proponentes classificados;
- g. **Recebimento da Premiação;**
- h. **Proposta de Contrapartida Cultural:** realização da contrapartida descrita na proposta;
- i. **Acompanhamento:** exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.
- j. **Comprovação de Realização:** apresentação do relatório de atividades da contrapartida.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame o valor de **R\$ 238.431,36 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, utilizando-se recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III do Art. 2º.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA

3.1 Serão premiadas neste Edital, pessoas físicas (maiores de 18 anos) **nascidas ou residentes e domiciliadas no município de Flores da Cunha/RS**, ou **pessoas jurídicas sediadas no município de Flores da Cunha/RS**, responsáveis por serem agentes culturais, individuais ou coletivos, fazedores da cultura florescunhense, que compõem a história artística/cultural do Município de Flores da Cunha/RS.

4. DO PRÊMIO

4.1 Serão distribuídos por meio deste Edital, um máximo de **prêmios** com valor individual, **conforme a disposição descrita abaixo:**

- a. **Para os agentes culturais ou coletivos culturais inscritos com CPF, serão dispostas 6 vagas para a premiação no valor de R\$ 5.070,00;**
- b. **Para os agentes culturais ou coletivos culturais inscritos com CNPJ, serão dispostas 19 vagas para a premiação no valor de R\$10.000,00;**

4.2 Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

4.3 Caso o número de iniciativas aprovadas seja inferior a **25 (vinte e cinco) prêmios**, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualitariamente, entre os premiados.

5. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas

públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

5.2 A premiação por relevância cultural, não poderá ser concedido a espaços culturais criados pela própria Administração Pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões, com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 São procedimentos obrigatórios para a inscrição das Iniciativas neste Edital:

- a. Cadastramento do agente cultural ou coletivo representado pelo proponente, no “Cadastro da Cultura” (proposto no mês de junho), do município de Flores da Cunha/RS, até o dia **11/09/2020**, às 23h59, realizados por meio do *link*: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdY9YScdAdzWJPs4Tu_vQ2ULI-WF8xfbuFZ7I9AMX0QBSC67Q/closedform e/ou, outros cadastros deste segmento.
- b. Entrega de documentação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, comprovando sua relevância para a cultura florescunhense, riograndense e brasileira sendo aceito somente material referente ao agente cultural ou coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente:
 - **Texto da Trajetória Artística/Currículo:** O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país. Bem como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) últimos anos no setor cultural. O texto deverá conter também, as seguintes informações, fundamentais para a avaliação da iniciativa:
 - Número de integrantes, artistas e técnicos que compõem o corpo dos agentes culturais ou coletivo;
 - Se há ações voluntárias oferecidas à comunidade Florescunhense de forma gratuita;

- **Imagens:** Documentos ou materiais que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais. Clippagem, reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos agentes culturais ou coletivos, de acordo com o que o proponente entender pertinente.

O proponente deverá submeter a este Edital, imagens que comprovem o conteúdo dos textos enviados, que deverão ser impressos com boa resolução, sendo todas de responsabilidade do próprio proponente.

- **Portfólio:** O proponente deverá submeter a este Edital, um portfólio do agente cultural ou coletivo, contendo as informações das obras ou bens ou produtos artísticos que realiza na área cultural;
- **Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal:** O proponente deverá apresentar certidão de regularidade constando a ausência de débitos com o município;
- **Proposta de Contrapartida Cultural, a ser realizada no município.**
- **Envio dos Anexos:** Obrigatórios; Anexo I, Anexo II, Anexo III, e Anexo VI.
- **Comprovante de residência** atualizado do proponente representante do agente cultural ou coletivo (caso não possua comprovante registrado no nome do proponente, apresentar uma Declaração de Co-residência (Anexo IV) registrada em cartório, informando endereço que reside, e anexar ao comprovante de endereço referenciado).
- **Negativa de Débitos:** negativa municipal de débitos

6.2 Das inscrições

- a. As inscrições serão gratuitas e ficam abertas de **xx de outubro de 2020, a xx de outubro de 2020** presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto a prefeitura municipal de Flores da Cunha/RS, no horário de 08:30h às 11:15h e das 13:30 às 17h;
- b. Serão aceitas inscrições de Pessoa Física, maior de 18 anos;
- c. Residente e domiciliada em Flores da Cunha/RS, há no mínimo 6 (seis) meses;

- d. Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e Associações com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Flores da Cunha, há pelo menos 1 (um) anos;
- e. Os textos, imagens e portfólio que compõem a iniciativa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da prefeitura municipal de Flores da Cunha/RS, em envelope A4, lacrado, dentro do prazo estipulado;
- f. O material entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS que verificará a concordância com o objeto deste Edital;
- g. Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados;
- h. O Edital estará disponível para consulta, a partir de **XX/10/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha (www.floresdacunha.rs.gov.br). O prazo de inscrição será de **10 (dez)** dias úteis em função do **caráter emergencial** da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão se inscrever entre os dias **XX/10/2020 a XX/10/2020**.

6.2 A não apresentação de qualquer item especificado nos tópicos acima deste Edital implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

7. DA FASE DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

7.1 A avaliação das iniciativas ficará a cargo da Comissão instituída junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, tendo como base os seguintes critérios:

Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão seguindo os critérios

estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
I - Relevância Cultural	Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural a que se insere. Avaliar a relevância cultural do agente ou coletivo no âmbito cultural.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
II - Acesso das atividades	Como contrapartida, oferecer ações gratuitas para todos os públicos, preferencialmente público escolar.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
III - Incentivo cultural e descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em no município de Flores da Cunha.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
IV – Impacto do isolamento	Detalhamento das atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19	20 (vinte) pontos para quem declarou o trabalho artístico como sua única fonte de renda; 10 (dez) pontos para quem declarou o trabalho artístico como sua fonte secundária de renda; 5 (cinco) pontos para quem declarou o trabalho artístico como complemento de renda; e 0 (zero) ponto para quem declarou que não depende da arte para viver.	
Total de Pontos			100 pontos

7.4 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações, de modo a distribuir os 25 prêmios conforme itens **9.1.1 e 9.1.2**.

7.5 A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pela Comissão de quatro integrantes, formada por dois conhecedores da cultura e dois agentes administrativos, auxiliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

7.6 Ressalta-se que, por se tratar de recurso federal, o proponente só poderá receber o benefício após consulta das Certidões Negativas de Débito de todas as esferas e consulta ao sistema de cruzamento de informações fiscais disponibilizados pelo Ministério da Cultura.

A iniciativa que não atender o item 7.6, será DESCLASSIFICADA.

8. DA APROVAÇÃO DAS INICIATIVAS

8.1 As iniciativas aprovadas serão aquelas que, em caráter pertinente, não zerarem na somatória dos quesitos descritos no **item 7** deste Edital.

8.2 Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas físicas ou jurídicas que não representem um agente Cultural ou um coletivo cultural.

8.3 Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas jurídicas com data de fundação posterior ao dia 20 de março de 2020.

8.4 Não serão aprovadas iniciativas que não se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas descritas no item **1.2** deste Edital.

8.5 Serão aprovadas as propostas que atingirem as maiores pontuações, de modo a distribuir os 25 prêmios conforme itens 9.1.1 e 9.1.2. deste edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INICIATIVAS

9.1 Iniciativas classificadas – Serão classificadas 25 iniciativas;

9.1.1 **06 (seis) iniciativas para os agentes culturais ou coletivos culturais inscritos com CPF;**

9.1.2 19 (dezenove) iniciativas para os agentes culturais ou coletivos culturais inscritos com CNPJ;

9.2 Iniciativas desclassificadas – As iniciativas não classificadas serão aquelas cujo proponente não fizer a entrega dos materiais de comprovação, solicitados no item 6.1, deste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 O resultado será publicado em até **15 (quinze)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição. A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

10.2 O resultado informará:

- a. Iniciativas aprovadas classificadas;
- b. Iniciativas desclassificadas;

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Anexo VII)

11.1 Prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de **3 (três)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

11.2 O recurso deverá ser assinado e protocolado pelo proponente (ou representante com procuração. EX: No caso da pessoa estar viajando) e dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, no horário de 08:30h às 11:15h e das 13:30 às 17h (em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios). Alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado na iniciativa.

11.3 A perda do prazo descrito no item **11.1** implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

11.4 Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

11.5 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da iniciativa.

11.6 O recurso tem o prazo de **3 (três)** dias úteis a contar do recebimento do mesmo para julgamento do item.

11.7 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item **11.6** deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha/RS, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

12.2 O resultado informará:

a) Iniciativas aprovadas classificadas;

b) Iniciativas desclassificadas.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Flores da Cunha/RS analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas.

13.2 Sob pena de desclassificação, o proponente (ou representante legal – com procuração) deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos:

13.2.1 Certidões de Regularidade;

- a) Da fazenda estadiual;
- b) Dos créditos tributários estaduais, INSS e da dívida ativa da união;
- c) Do FGTS (somente para pessoas jurídicas).

13.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2.3 Comprovante de conta bancária cujo titular seja, o proponente (pessoa física ou jurídica), correspondente à inscrição de CPF ou CNPJ.

13.2.4 Proposta de atividades culturais a serem realizadas como contrapartida obrigatória, conforme item **16** deste Edital.

13.3 A não autorização da Proposta de atividades culturais pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, ou a não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item **13.2**, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

13.3.1 Em caso de desclassificação de proponentes, a lista de premiados será atualizada, com a publicação de nova lista de classificadas, que também comprovarem sua regularidade fiscal, na mesma proporção, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

13.4 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

14 PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

14.1 O prazo para a pagamento da premiação será de até **15 (quinze)** dias úteis da divulgação das iniciativas classificadas, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa, e de CPF/CNPJ correspondente com o mesmo.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

15.2 Para acompanhamento das iniciativas inscritas neste Edital, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, bem como os demais órgãos de controle interno e externo, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à iniciativa cultural, quando cabível.

15.3 Os critérios de análise de todo o material enviado como objeto deste Edital, estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS. Obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

15.4 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade (Anexo VI), das

informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

15.5 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

15.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

15.7 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

15.8 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS presencialmente, pelo telefone (54) 3279.3600, ou pelo e-mail: cultura@floresdacunha.rs.gov.br.

15.9 Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo, cede ao Município de Flores da Cunha/RS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha.

16 DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL OBRIGATÓRIA

16.1 Os agentes culturais ou coletivos premiados neste Edital ficam **obrigados** a realizarem propostas de contrapartida cultural, durante o período de isolamento de modo virtual **ou** após o reinício das atividades presenciais escolares, aos alunos das escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino, do município de Flores da Cunha/RS, **ou**, ainda, após a liberação pelos órgãos governamentais, das atividades artísticas presenciais, atividades destinadas de forma gratuita, em espaços culturais, praças, parques, feiras, bibliotecas e demais espaços alternativos de fruição da arte de Flores da Cunha, no prazo de até **12** meses.

16.2 A Proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida deverá ser entregue pelo proponente, junto com a inscrição ao Edital (Anexo III), e deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, como ato obrigatório para habilitação do proponente.

16.3 Não serão aceitas atividades que não forem autorizadas pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

16.4 As propostas de atividades culturais promovidas pelo agente cultural ou coletivo premiado, como contrapartida, deverão ser realizadas, em **comum acordo** com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS e administração pública do município.

16.5 O premiado deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS, a realização das atividades de contrapartida durante o ano de 2020 (no caso de atividades *on line*) ou 2021, a contar da volta das atividades regulares e presenciais das escolas da rede municipal e estadual de ensino, e da liberação das atividades artísticas presenciais no diversos espaços públicos do município.

16.6 A não comprovação da realização da Proposta das atividades culturais, no prazo descrito no item **16.1** deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez que, trata-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição. Será obrigatório somente a comprovação da contrapartida proposta, no prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição no item seguinte.

17.2 A contrapartida deverá ser comprovada após sua realização, mediante:

- a.** Relatório das atividades contendo número de participantes proponentes e número aproximado do público atingido;
- b.** Descrição da atividade realizada;
- c.** Fotos e vídeos das atividades realizadas;
- d.** Material de divulgação.

18 ANEXOS

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- a) Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**
- b) Anexo II: FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA**

- c) **Anexo III:** PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL
- d) **Anexo IV:** CRONOGRAMA
- e) **Anexo V:** PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
- f) **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
- g) **Anexo VII:** DECLARAÇÃO DE RECURSO

Flores da Cunha, xx de outubro de 2020.

Michael Molon

Diretor de Cultura de Flores da Cunha.

Ana Paula Zamboni Weber

Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha.

ANEXO I
EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL
PESSOA FÍSICA

Nome do Proponente:

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: (____) CEP: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Coletivo Cultural – Membros da atividade Cultural Inscrita

Nome _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome da Iniciativa:

Descrição do agente cultural ou coletivo: _____

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo:

Justificativa: *(motivos pelos quais o agente cultural ou coletivo é relevante para a história da cultura de Flores da Cunha)*

Público alvo: *(público atendido pelo agente cultural ou coletivo)*

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO II
EDITAL 02/2020 – PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL
PESSOA JURÍDICA

Nome do Proponente:

CNPJ: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: (____) CEP: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Nome da Iniciativa:

Descrição do agente cultural ou coletivo:

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo:

Justificativa: *(motivos pelos quais o agente cultural ou coletivo é relevante para a história da cultura de Flores da Cunha)*

Público alvo: *(público atendido pelo agente cultural ou coletivo)*

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO III
EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL

Nome da Proposta:

_____.

Agente cultural ou coletivo premiado:

_____.

Área artística:

_____.

Descrição das atividades a serem realizadas em uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Flores da Cunha/RS, ou a escolha da Administração Municipal, por meio de suas secretarias.

_____.

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades:_____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente:

☐ Matutino

☐ Vespertino

Público alvo:

- ☐ Educação Infantil Ensino
- ☐ Ensino Fundamental
- ☐ Ensino Médio
- ☐ Público em Geral

Local apropriado para realização das atividades:

- ☐ Pátio da Escola ou Quadra Esportiva.
- ☐ Sala de aula
- ☐ Outro: _____

Estrutura necessária para realização das atividades:

*Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas nesta Proposta, no prazo descrito no item **16.1** do Edital 01/2020 PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.*

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV

**EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC**

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente)

Declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Irati, que o proponente acima identificado e domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência
(nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Assinatura do declarante de co-residência

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.

ANEXO V
EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com sede junto à prefeitura municipal, na Rua São José, nº 2500, bairro Centro, CEP 95270-000, na cidade de Flores da Cunha – RS, declara ter recebido de _____ inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, nesta data ____/____/____, os seguintes documentos:

ITEM	SIM	NÃO
Ficha de Inscrição (ANEXO I ou ANEXO II).		
Documentação comprovando sua relevância para a cultura, prevista no Item 6.1 deste Edital.		
Comprovante de residência atualizado do proponente, representante do agente cultural ou coletivo.		
Comprovante da conta corrente em nome do proponente.		
Plano de Atividades de Contrapartida - Descrição detalhada da atividade a ser realizada como contrapartida prevista no Item 16 deste Edital.		

Flores da Cunha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Receptor

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS

ANEXO VI
EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
profissão, _____ portador da carteira de
identidade nº _____, expedida pelo _____, em
_____/_____/_____, inscrito no CPF, sob o nº
_____, residente e domiciliado na Cidade de Flores da
Cunha e Estado Rio Grande do Sul, à
Rua _____ nº _____,
Bairro _____, declaro, para fins de direito, sob as
penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 01/2020 de **PREMIAÇÃO CULTURAL
FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC**, que as informações constantes dos
documentos que apresento para inscrição no referido edital, são verdadeiras e
autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à
época). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração
configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma
da Lei.

Me autodeclaro neste documento ser:

() Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso;

() Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas,
firmo a presente.

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente

ANEXO VII
EDITAL 02/2020 - PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA
LEI ALDIR BLANC

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa ao resultado do Edital n. 01/2020 de PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.floresdacunha.rs.gov.br da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Flores da Cunha/RS.

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, inscrito para
concorrer a uma premiação Edital n. 01/2020 de **PREMIAÇÃO CULTURAL FLORES
DA CUNHA - LEI ALDIR BLANC** sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

_____.

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, se julgar que os mesmos corroboram com sua justificativa, listando-os abaixo:

_____.

Flores da Cunha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente